

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI

São Paulo, 15 de agosto de 1973

Nº 27

VITÓRIAS NO AEROPORTO DE CONGONHAS

Fomos informados de que o Armazém Alfandegado de Congonhas deverá, brevemente, ser explorado por particulares tendo em vista o que foi publicado no Diário Oficial do Estado de 06.06.73. Creemos que com isso, os problemas das vitórias que até então tem surgido, deixem de ocorrer.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Conforme noticiado no Boletim nº 125, a Diretoria dirigiu ofício ao Secretário das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, onde, após alinhar uma série de considerações solicita providências no sentido de que sejam eliminadas do Manual de Contribuintes de Tributos Mobiliários, editado em 1973 por aquela Secretaria, as atividades constantes do subitem 1.05.2.00, posições 1.05.2.01, administração e distribuição de seguros e 1.05.2.02, expedição de apólices.

RESUMO DO BALANCETE PATRIMONIAL

De acordo com as instruções constantes da Circular SUSEP nº 14, de 28.05.73, publicada no D.O.U. de 09.7.73, as Sociedades Seguradoras são obrigadas a publicar até o dia 20 do corrente um resumo do seu Balancete Patrimonial. Alertando as associadas sobre essa obrigatoriedade, esclarecemos que os elementos para tal publicação, estão transcritos nesta edição, conforme modelo preparado pela Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais deste Sindicato.

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI

São Paulo, 15 de agosto de 1973

Nº 127

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas	
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1	
 <u>F E N A S E G</u>		
Ata nº (162)-25/73, de 26.07.73	2	
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>		
Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretores de Seguros	3	
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>		
Circular DAF/25/73, de 25.07.73	4	
Comunicado DEINC nº 15/73, de 28.06.73	5 e 6	
Comunicado DEINC nº 16/73, de 28.06.73	7 e 8	
Comunicado DO-16/73, de 20.07.73	9 e 10	
Circular PRESI-057/73, de 19.07.73	11 e 12	
Comunicado DO-15/73, de 20.07.73	13 e 14	
Comunicado DETRE-13/73, de 23.07.73	15	
Comunicado DO-18/73, de 26.07.73	16	
 <u>RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS</u>		17
 <u>RESUMO DO BALANCETE PATRIMONIAL - Modelo</u>		18
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>		
ISS-Incidência no pagamento de "pro-labore" ao estipulante de Seguro de Vida em Grupo..	19	
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>		20 a 22
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>		<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 10	

* * * * *
* * * * *

NOTAS E INFORMAÇÕES

NOVO PLANO DE CONTAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Os formulários constantes dos anexos 2 e 3 de que trata a Circular SUSEP nº 14/73, para cumprimento da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 11/72, já se encontram no almoxarifado do Instituto de Resseguros do Brasil à disposição das Seguradoras.

Essa informação está contida na Circular DAF-25/73, de 25.07.73, do Diretor Administrativo e Financeiro daquele Instituto, onde adiciona instruções relativamente aos referidos documentos.

Em outro local desta edição reproduzimos, na íntegra, a Circular em questão.

ISS-INCIDENCIA NO PAGAMENTO DE PRO LABORE AO ESTIPULANTE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Em parecer reproduzido em outro local desta edição, a Assessoria Jurídica do Sindicato, solucionando consulta, oferece esclarecimentos sobre a incidência do Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza na atividade de agenciamento e no pagamento de "pro labore" a estipulantes de Vida em Grupo, definindo, inclusive, quais as alíquotas a que estão sujeitas tais operações.

CIRCULARES DA SUSEP, PUBLICADAS NO D.O.U.

O Diário Oficial da União, edições dos dias 27.07.73 e 10.08.73, publicou, respectivamente, as Circulares nºs 26 de 16.07.73 e 23 de 03.07.73, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados, as quais foram reproduzidas no Boletim Informativo nº 126 deste Sindicato.

(FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº (162)-25/73Resoluções de 26.7.73

- 1 - Designar os Srs. Inocência Rubim e Mario Vainer, respectivamente efetivo e suplente, para representar a Federação na Comissão Permanente de Tarifação de Cascos Aeronáuticos.
(220683)
- 2 - Lavrar em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento de Angelo Mario Cerne e mandar celebrar missa em sufrágio da sua alma.
(F.357/62)
- 3 - Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, concluindo que um seguro de automóveis, mesmo quando feito por apólices de averbação, a indenização do sinistro depende de prévio pagamento do prêmio.
Baixar o processo em diligência à CTSA, para que a Comissão elabore es-
quema de conciliação das apólices de averbação, com a cláusula geral de
pagamento do prêmio, inclusive limitando o referido tipo de apólice às
transações com veículos novos.
(220.196)
- 4 - Tomar conhecimento da carta do Instituto Brasileiro de Atuária, encami-
nhando cópia das conclusões do Seminário realizada sobre montepios e
entidades congêneres,
(730922)
- 5 - Tomar conhecimento da eleição do Sr. Amílcar Martins de Carvalho, para
Vice-Presidente da Comissão Técnica de Seguros Diversos.
(210617)
- 6 - Solicitar ao Sindicato de Seguradores de São Paulo a realização de di-
ligências sobre o plano de seguro educacional da Associação dos Indus-
triais do Brasil.
(731055)

* * * *

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2042	19.07.73	- Cancelamento de registro de firma corretora de seguros, em virtude do encerramento de suas atividades, por falta de cumprimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 1830/70	- SEGURABENS CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	2086	25.07.73	- Cancelamento, a pedido, de registro de firma corretora de seguros, em virtude do encerramento de suas atividades	SUSEP/SP 4550/73	- ACAUAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	2168	02.08.73	- Autorização para reabertura de processo relativo a expedição de título de habilitação e cartão de registro de firma corretora de seguros, para cumprimento das exigências formuladas pela SUSEP, tornando sem efeito o ofício DL/SP 1126, de 2.5.73. (BI-121/73).	SUSEP/SP 5994/70	- ITAMARATI - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.-

SUSEP

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CGC 33.376.989/001
FRRI - 02.4-310 261.00

RIO DE JANEIRO, G.B.

Em 25 de julho de 1973

Circular DAF/25/73

Srs. Diretores

Levamos ao conhecimento de V.Sas. que os formulários constantes dos anexos 2 e 3 das Instruções de que trata a Portaria SUSEP-14/73, para o cumprimento da Resolução CNSP nº 11/72, já se encontram no almoxarifado do IRB à disposição das Seguradoras.

A fim de que os levantamentos estatísticos elaborados por este Instituto, com base nos questionários instituídos pela Portaria DNSPC-26/54 agora revogada, não sofram solução de continuidade, solicitamos que por ocasião das remessas dos balancetes trimestrais e balanço anual à SUSEP, seja remetido ao Departamento de Processamento de Dados deste Instituto 7 uma via dos documentos em referência.

Atenciosas saudações.

Ruy Edeuvalde de Andrade Freitas
Diretor Administrativo e Financeiro

DEPRO 36/73
DEPRO/1966.:

1-
e/

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

COMUNICADO DEINC Nº 15/73
INCEN - 16

Em 28 de junho de 1973

Ref.: Circulares e Comunicados em vigor

Encarinhamos-lhes, em anexo, a relação das circulares e comunicados em vigor relativos ao ramo Incêndio.

Atenciosas saudações.

Adyr Pécago Messina

Chefe do Departamento Incêndio Lucros
Cessantes e Rural

C/anexo
Dat. YNPC.

- I N C Ê N D I O -
CIRCULARES EM VIGOR

I.

08/62	11.07.62	-	Rateio Parcial
04/66	23.11.66	-	Seguro de Plantações(exceto o último pará grafo).
<u>PRESI</u>			
77/72	18.10.72	-	Normas para Cessões e Retrocessões In- cêndio.
92/72	30.11.72	-	Instruções para Cessões Incêndio "I.C.I."
93/72	05.12.72	-	Normas para exclusão e inclusão de So- ciedades nas participações de Retroces- sões.
94/72	06.12.72	-	Informações sobre irregularidades rela- cionadas com ocorrências de sinistros.
16/73	12.03.73	-	Limites para regulação e pagamentos de Sinistros.
21/73	22.03.73	-	Instruções para Cessões Incêndio "I.C.I." - Alterações Capítulo III
40/73	05.06.73	-	Limites Técnicos das Sociedades Segura- doras.

COMUNICADOS EM VIGORD.O.

18/72	28.07.72	-	Contrato de Resseguro Incêndio -01.07.72 a 30.06.73.
33/72	30.11.72	-	Plano de Resseguro Incêndio - Disposi- ções Transitórias.
07/73	27.04.73	-	Condições e Convenções para o traçado de croquis e plantas Incêndio.
09/73	16.05.73	-	Normas para Cessões e Retrocessões In- cêndio - Alteração Cláusula 503.
10/73	18.05.73	-	Limites para regulação e pagamento de sinistros - Alteração N.I. e I.C.I.

DEINC

01/73	10.01.73	-	Plano de Resseguro Incêndio - Regula- ção e Recuperação de Sinistros.
07/73	26.04.73	-	I.C.I. - Comunicado de Seguro Incên- dio Vultoso - C.S.I.V..
11/73	08.06.73	-	Límite Técnico Incêndio.
13/73	19.06.73	-	Seguro Incêndio - P.R.I. - Proposta de Resseguro Incêndio.
14/73	19.06.73	-	Instruções para Cessões Incêndio-I.C.I.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GR.

COMUNICADO DEINC Nº 16/73

Em 28 de junho de 1973

LUCES - 06

Ref.: Circulares e Comunicados em vigor

Encaminhamos-lhes, em anexo, a relação das circulares e comunicados em vigor relativos ao ramo de Lucros Cessantes.

Atenciosas saudações.

Adyr Pecego Messina

Chefe do Departamento Incêndio Lucros
Cessantes e Rural

C/anexo

Dat. YNPC.

- LUCROS CESSANTES -

CIRCULARES EM VIGOR

- CIRCULAR LC-I - 01/69 - Apólice e Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes.
- CIRCULAR LC-Y - 03/70 - Inclusão na TSLC da Cláusula 129 - Danos Elétricos.
- CIRCULAR LC-I - 03/71 - Inclusão na TSLC da Cláusula 131 - Franquia Deduzível.
- CIRCULAR LC-I - 02/72 - Inclusão na TSLC das Cláusulas 114 - Parada de Manutenção de Equipamentos e 115 - Período de Franquia.
- CIRCULAR 12/72 de 26.01.72 - SUSEP - Alteração dos coeficientes do período indenitário.
- CIRCULAR 13/72 de 28.02.72 - SUSEP - Alterações na TSLC e inclusão da Cláusula 132 - Rateio Parcial.
- CIRCULAR 29/72 de 05.06.72 - SUSEP -
- CIRCULAR PRESI - 46/72 de 25.07.72 - Revisão das Penalidades previstas nas Normas de Resseguro.
- CIRCULAR PRESI - 50/72 de 27.07.72 - Normas para Cessões e Retrocessões de Lucros Cessantes - LUCES - 001/72.
- CIRCULAR PRESI - 68/72 de 04.09.72 - Adiantamento de Recuperação - Cláusula 403 - alteração do item 1.
- CIRCULAR PRESI - 73/72 de 06.10.72 - Normas para Cessões e Retrocessões de Lucros Cessantes - LUCES - 003/72 - Cláusulas 302 e 303.
- CIRCULAR PRESI - 84/72 de 14.11.72 - Instruções para Cessões de Lucros Cessantes.
- CIRCULAR PRESI - 16/73 de 12.03.73 - Limites para regulação e pagamento de sinistros.

- COMUNICADO EM VIGOR -

- COMUNICADO DEINC - 004/73 - Resseguro - Dia da Remessa
LUCES - 002/73 de 29.03.73.
- COMUNICADO D.O. - 36/72 - NORMAS PARA CESSÕES E RETROCESSÕES DE
LUCES - 004/72 LUCROS CESSANTES - Cláusula 202 - Comissões.
- COMUNICADO D.O. - 12/73 - Limites para Regulação e Pagamento de
LUCES - 04/73 Sinistros.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 08.

COMUNICADO DO-16/73

Em 20 de julho de 1973

INCEN-17/73

Comunicamos que este Instituto aprovou as alterações abaixo indicadas a serem introduzidas nas Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio e nas Instruções para Cessões Incêndio - ICI - a partir, de 01.07.73.

Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio

.....

Cláusula 201 - Cessões e prêmios de resseguro

Subitem 2.3 - Substituir os limites estabelecidos em função da atividade principal, pelos seguintes:

Classe I - 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros)
 Classe II - 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros)
 Classe III - 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros)

Cláusula 203 - Resseguro automático - Proposta de resseguro

Substituir o subitem 1.2:

1.2 - Nos Seguros Vultosos em que não haja RISCOS ISOLADOS com importância total segurada ou segurável superior a Cr\$ Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) poderão as Sociedades Seguradoras aceitar responsabilidades sem a prévia manifestação do IRB desde que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de emissão, seja enviada ao IRB, anexada ao formulário próprio, cópia da respectiva apólice sem o que a garantia de cobertura ficará limitada às importâncias referidas no item 2.3 da Cláusula 201.

Cláusula 301 - Excedente de Responsabilidade

Substituir o subitem 2.1:

2.1 - Das cessões recebidas nesta Carteira o IRB reterá,

COMUNICADO DO-16/73

fls. 2

INCEN-17/73

diretamente em cada RISCO ISOLADO e conforme as classes referidas no item 2.3 da Cláusula 201, até as importâncias que corresponderem em cruzeiros a:

US\$ 700,000.00 na classe I
US\$ 560,000.00 na classe II
US\$ 420,000.00 na classe III

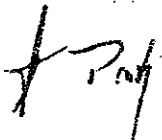
Instruções para Cessões Incêndio - "ICI"

Capítulo I

Substituir o item 4:

4 - A necessidade de a Sociedade Seguradora obter previamente a ratificação da cobertura de resseguro (através de PRI - Proposta de Resseguro Incêndio) antes de assumir a responsabilidade, isto é, de emitir a apólice ou endosso, fica limitada aos Riscos Isolados cuja importância total segurável ultrapasse o limite estabelecido no item 1.2 da Cláusula 203 das Normas Incêndio.

Saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEINC-130/73
MIE/mcsj
APK

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GR.

CIRCULAR PRESI-057/73

Em 19 de julho de 1973

CASCO - 02/73

Ref.: Tabela de Taxas para os Seguros de
Embarcações de Recreio

Comunicamos-lhes que este Instituto propôs e a SUSEP aprovou a tabela anexa, fixando taxas para os seguros de embarcações de recreio.

Não obstante a divulgação da presente tabela, que entra em vigor a partir de 01.08.73, continuam as Seguradoras com a obrigatoriedade de remeter a este Instituto a Proposta de Resseguro Casco (PRC), acompanhada do laudo de vistoria.

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

C/Anexo

Proc. DETRE-15/72

AML/ycwd

ANEXO DA CIRCULAR PRESI-057/73
CASO - 02/73

TABELA DE TAXAS PARA OS SEGUROS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO
(taxas em porcentagem ao ano)

PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO	COBERTURAS	LANCHAS						BARCOS						PARTICIPAÇÃO EM REGATAS A VELA
		GASOLINA		DIESEL		VELA		VELA/GASOLINA		VELA/DIESEL		VELA/GASOLINA		
		ASSOC.	NÃO ASSOC.	ASSOC.	NÃO ASSOC.	ASSOC.	NÃO ASSOC.	ASSOC.	NÃO ASSOC.	ASSOC.	NÃO ASSOC.	ASSOC.	NÃO ASSOC.	
ATÉ 40 milhas	2	1,30	1,43	1,04	1,14	0,80	0,88	1,10	1,21	0,90	0,99	0,30		
	6	1,82	2,00	1,46	1,61	1,04	1,14	1,43	1,57	1,17	1,29	0,50		
	2	1,82	2,00	1,46	1,61	1,12	1,23	1,54	1,69	1,26	1,39	0,50		
	6	2,54	2,79	2,04	2,24	1,46	1,60	2,00	2,20	1,64	1,80	0,93		
	2	2,34	2,67	1,87	2,06	1,44	1,58	1,99	2,18	1,62	1,78	0,60		
	6	3,28	3,61	2,63	2,89	1,87	2,05	2,57	2,83	2,11	2,31	1,00		
ATÉ 500 milhas	2	2,86	3,15	2,29	2,52	1,76	1,84	2,42	2,66	1,98	2,18	0,80		
	6	4,00	4,40	3,21	3,53	2,29	2,52	3,15	3,46	2,57	2,83	1,33		
	2	3,61	3,86	2,81	3,09	2,16	2,38	2,97	3,27	2,43	2,67	1,00		
ALÉM DE 500 milhas	6	4,91	5,40	3,93	4,32	2,81	3,09	3,86	4,24	3,16	3,48	1,67		
	2	1,30	1,43	1,04	1,14	0,80	0,88	1,10	1,21	0,90	0,99	0,36		
REPRESAS-LAGOS-LAGOS	6	1,82	2,00	1,46	1,61	1,04	1,14	1,43	1,57	1,17	1,29	0,60		
EMBARCAÇÃO ANCORADA	INCRÉMTO TOTAL OU PARCIAL	1,66	1,72	1,25	1,37	0,96	1,06	1,32	1,45	1,08	1,19	-		

A) Observações
 1 - A cobertura 2 inclui: PT, OSB, RCA
 2 - A cobertura 6 inclui: PT, OSB, RCA, AP
 3 - As colunas "assoc" e "não assoc" diferenciam as taxas entre os segurados que são ou não sócios do Iate Clube.
 4 - As colunas "vela", "vela/gasolina" e "vele diesel" diferenciam as taxas das embarcações de propulsão exclusivamente a vela daquelas que tenham propulsão auxiliar por motor a gasolina ou óleo diesel.

B) Outras coberturas
 1 - Inclusão de P&I
 2 - Inclusão de Incêndio/COS 2 ou lançamento à água/COS 6
 3 - Embarcações de alto mar/COS 2 - (litoral brasileiro) /COS 6- Viagens.
 4 - Viagens.
 5 - Embarcações não seguradas: 10% da correspondente taxa de tabela.
 6 - Embarcações seguradas: 10% da diferença entre a correspondente taxa de tabela e do seguro em vigor.

C) Notas:
 1 - Exclução de RCA: Para excluir RCA das coberturas 2 e 9, deve-se reduzir de 0,15% a correspondente taxa de tabela.
 2 - Franquia: 1% sobre todos os riscos exceto PT, II, III e IV, no mínimo de Cr\$ 2.500,00.
 3 - Verbas para Casco e Motor: A apólice deverá discriminar, obrigatoriamente, as verbas para casco e para motor, devendo este último ter seu número também devidamente indicado.

11/11/73

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 68.

COMUNICADO DO-15/73

Em 20 de julho de 1973

TRANS-13/73

Ref.: Alteração da Cláusula 206, das Normas para Cessões e Retrocessões Transportes (N.Tp.)

Comunicamos a V.Sas. que de acordo com os princípios fixados na Circular PRESI-40/73, de 05.06.73, a Cláusula 206 das N.Tp., passa a ter a seguinte redação:

"206 - Resseguro Excesso de Danos - Limite Técnico

1 - O Limite Técnico (L.T.) da Seguradora deverá ser determinado de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 1, de 23.02.72, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

1.1 - O requerimento relativo ao pedido de aprovação do L.T. deverá ser feito em 3 (três) vias e dirigido à SUSEP, por intermédio do IRB, de acordo com o modelo e as disposições contidas na Circular nº 31, de 05.06.72, da SUSEP.

1.1.1 - O L.T. deverá estar compreendido entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) do respectivo Limite de Operações (L.O.) e será expresso em dezenas de milhares de cruzeiros, limitado, porém, a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ou a dezena de milhar inferior ao próprio L.O., quando este for inferior ao mínimo de Cr\$ 50.000,00.

1.1.2 - A justificativa técnica de que trata a referida Resolução nº 1/72 do CNSP será exigida, apenas, para o limite superior a Cr\$ 50.000,00 ou a 20% do L.O., se este valor for o mais elevado, devendo ser assinada pelo Atuário da Seguradora e remetida ao IRB, em 1 (uma) via, junto ao requerimento aludido no subitem 1.1.

1.2 - O L.T. vigorará por um ano, no período de 1º de julho a 30 de junho.

1.2.1 - Se, em 1º de janeiro, ocorrer modificação do L.O., a Seguradora terá a faculdade de solicitar no L.T., com vigência até 30 de junho, observado o disposto no subitem 1.1.1.

COMUNICADO DO-15/73

fl. 2

TRANS-13/73

1.3 - O requerimento pedindo a aprovação anual do L.T. deverá dar entrada no IRB até 10 de junho, mesmo no caso de manutenção do limite anterior.

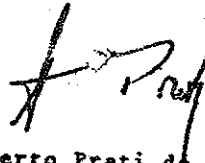
1.3.1 - No caso da alteração prevista no subitem 1.2.1 o prazo para entrega do requerimento será até 10 de dezembro.

1.3.2 - A Seguradora que não tiver requerido a alteração do L.T. dentro dos prazos estabelecidos, somente terá direito a modificá-lo na próxima data de revisão, prevista no subitem 1.2 ou no subitem 1.2.1, exceto quando o L.T. vigente for inferior a Cr\$ 50.000,00 ou a 20% do novo L.T., calculado pela SUSEP, caso em que o L.T. será elevado para o maior dos dois valores mínimos, a partir da vigência do novo L.O., sendo indispensável, porém, a remessa do requerimento.

1.4 - O IRB examinará o mérito e as Aplicações da solicitação da Seguradora, opinando a respeito, ao encaminhar o requerimento à SUSEP."

A presente circular incorpora ao texto das N.Tp., o disposto na circular PRESI-40/73, de 05.06.73, e revoga a circular PRESI-69, de 08.09.72.

Saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DETRE-676/73

MABP/rcmd

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.440 - 20.000 - END. TEL. IRBRAS - RIO
C.B.C. - 29.376.689 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB
Em 23 de julho de 1973

COMUNICADO DETRE-13/73

TRANS - 11/73

Ref.: Alterações no Capítulo II da Circular PRESI-36/72
Condições de Cobertura (inclusive Normas Tarifárias)
Itens 203.2 e alínea b do item 212.3

Comunicamos que devem ser introduzidas no Capítulo II da Circular PRESI-36/72, as seguintes alterações:

1 - O item 203.2, relativo aos seguros fluviais e lacus - tres, fica redigido como segue:

"203.2 - Garantias e Taxas - serão adotadas as garantias e taxas previstas na "Tarifa para Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e mesmo Porto", aprovada pela Circular SUSEP nº 20, de 05.06.73, anexo nº 3".

Consequentemente, o anexo nº 3 fica substituído pelo que faz parte integrante da Circular SUSEP acima mencionada.

2 - A alínea b do item 212.3 passa a ter a seguinte redação:

"B) Seguros Especiais - Para os seguros de importação e de exportação, cujas mercadorias e respectivas taxas não estejam previstas nas tabelas de "TAXAS MÍNIMAS PARA SEGUROS DE VIAGENS - INTERNACIONAIS", divulgadas pelo IRB através da Circular PRESI-008/73 (TRANS.005/73), de 29.01.73, e aprovadas pelo Ofício MI-SSG nº 377/73, de 10.05.73 da SUSEP".

Saudações

Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade-Substituto

Proc.: DETRE-707/73

13.16.870

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

Em 26 de julho de 1973

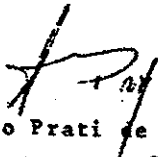
COMUNICADO DO-18/73

TRANS-15/73

Ref.: Novas "Instruções para Pedidos de
Tarifação Especial" (IPTE), para
os Seguros do Ramo Transportes

Comunicamos-lhes que a SUSEP, através da Circular nº 23, de 03.07.73, aprovou as novas "Instruções para Pedidos de Tarifação Especial", para os seguros do Ramo Transportes, instruções essas que passam a constituir o anexo nº 44 da Circular PRESI-36/72.

Saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. 10.433/69

DETRE

MABP/rcmd

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

SEGURADORA: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: JOSÉ PIRES MACHADO
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: SEDAN
CHASSIS Nº: BS-217.269
PLACA Nº: GA-48.25
ANO DE FABRICAÇÃO: 1972
COR: VERDE GUARUJÁ
LOCAL DO ROUBO: PONTA GROSSA - PARANÁ
DATA DO ROUBO: 19 DE JULHO DE 1973

= = = =

SEGURADORA: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: EDUARDO MASSIGNAN
MARCA: FORD-CORCEL
TIPO: COUPÉ
CHASSIS Nº: 2B26D-111.179
PLACA Nº: ET-02.21
ANO DE FABRICAÇÃO: 1972
COR: VERM. CAND.
LOCAL DO ROUBO: CAMPO MOURÃO - PARANÁ
DATA DO ROUBO: 21 DE JULHO DE 1973

= = = =

RESUMO DO BALANCETE PATRIMONIAL

As sociedades seguradoras estão obrigadas a publicar em jornal de grande circulação do local de sua sede, resumo dos balançetes patrimoniais dos 1º, 2º e 3º trimestre, contendo os seguintes elementos:

NOME DA SOCIEDADE

Nº DO C.G.C.

RESUMO DO BALANCETE PATRIMONIAL

EM ____ DE ____ DE ____

A T I V O

P A S S I V O

Imobilizado	Cr\$	Não Exigível		
Realizável		Capital	Cr\$	
Capital a realizar	Cr\$...	Reservas	<u>Cr\$</u>	Cr\$
Outras Contas	<u>Cr\$...</u>	Cr\$	Depreciações e Previsões	Cr\$
			Reservas Técnicas	Cr\$
Disponível	Cr\$	Exigível		Cr\$
Pendente	Cr\$	Pendente		Cr\$
Compensação	<u>Cr\$</u>	Compensação		<u>Cr\$</u>
<u>T O T A L</u>	<u>Cr\$</u>	<u>T O T A L</u>		<u>Cr\$</u>

Assinaturas dos Diretores, Contador e Atuário.

P R A Z O S

Balancete do 1º trimestre - até 20 de maio.

Balancete do 2º trimestre - até 20 de agosto.

Balancete do 3º trimestre - até 20 de novembro.

* * * *

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BUIDO
ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIÉ CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 02 de agosto de 1973
HRS 209/73

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
N e s t a

Prezados Senhores,

ISS-INCIDENCIA NO PAGAMENTO DE PRO-LABORE
AO ESTIPULANTE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Se dúvida havia antes do pronunciamento de um dos membros da Comissão de Seguros de Vida desse Sindicato a respeito da tributação pelo ISS da retribuição dada pelas Empresas de seguros ao "agenciamento do cartão proposta" em regra 100% do primeiro prêmio, parece-nos, agora, com a definição da referida comissão, por um de seus integrantes, inexistir qualquer dúvida a respeito.

O trabalho desenvolvido é mesmo AGENCIAMENTO. Tal atividade, por constar do item XXXIV da "Lista de Serviços" do artigo 49 da Lei 6989/66 com a redação que lhe foi dada pela Lei 7410/69, está sujeita ao imposto à razão de 2% (dois por cento).

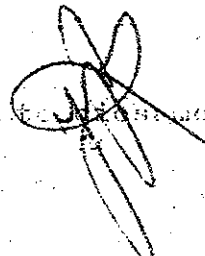
No que se refere ao "PRO LABORE", o relatório do Sr. Lellis Fernandes Lana, integrante da Comissão de Seguros de Vida classifica tal retribuição como ressarcimento de despesas oriundas da "ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO".

Ora se o estipulante administra o seguro e por esse serviço recebe, como remuneração, algo que, em parte, destina-se a ressarcir as despesas que tem para prestar tal serviço, é evidente que para a fiscalização esse ressarcimento, em última análise, é o preço do serviço prestado.

Lembramos V.Sas. que o serviço de ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS está previsto na lista a que nos referimos acima e sujeita-se à alíquota de 5%.

De se notar que o procedimento narrado no relatório da Comissão de Seguro de Vida, no qual embasamos nossa / resposta, não destoa da recente Circular 21/73 da SUSEP.

Eis sobre o assunto o que nos cumpre informar, ficando à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos adicionais.


Em atenção,

A prejudicada venda de seguros

OSVALDO CASTRO SANTOS

No momento em que aquele engenheiro de projeto se debruça sobre a prancheta do desenhista industrial para orientá-lo a trazer aquilo que deverá ser um pedal de acelerador de automóvel, deverá, certamente, estar invocando as mais puros princípios de "marketing". Estará considerando 1) a resistência relativa dos materiais empregados, a fim de terem durabilidade proporcional ao custo projetado da peça; 2) o ângulo ótimo, que permita que a pressão voluntária do motorista sobre o pedal, conjugada com o peso natural de sua perna, obtenha o curso nem menor nem maior do que o desejado, porquanto, se menor, a potência do motor, na marcha engrenada, poderia estar sendo desperdiçada e, se maior, estar-se-ia exagerando o consumo de combustível; e 3) finalmente, porém nunca menos importante, a posição da perna e do pé do motorista, de forma a não provocar cansaço e dar-lhe fácil mobilidade de transferência do acelerador para o freio e deste para aquele, levando em conta que, quando em movimento o carro, 99% do trabalho daquela perna são no acelerador.

São, todos, pontos positivos de venda que o vendedor do automóvel provavelmente achará desnecessário esclarecer ao comprador, mas que este constatará de pronto quando, convidado pelo vendedor — devidamente instruído nesse sentido — a entrar no carro e sentar-se à direção, refestelar-se confortavelmente no banco do motorista e apreciar todos aqueles aspectos que o projetista inteligente considerou.

Assim, também, quando o balconista da loja de utilidades domésticas desenvolve um diálogo de venda com a dona de casa, compradora de um liquidificador, os princípios de "marketing", que presidiram à construção do projeto do aparelho, deverão estar também conduzindo a exposição daquele vendedor, sem o que ele não conseguirá diferenciar aquela marca, que deseja vender, da outra, de preço inferior, que está na vitrine da loja em frente. Ele terá sido instruído para dar ênfase, por exemplo, às 3 velocidades, e não 2, que permitirão aquela compradora fazer

o creme de abacata na consistência mais do agrado do seu marido.

Igual comportamento deve ter o vendedor da companhia de gás — um serviço em área de forte concorrência — ao assistir à usuária, no ato da aquisição do fornecimento, através da "escolinha do fogão", adrede montada, onde lhe será recomendado certo vasilhame para certo alimento, esta ou aquela intensidade de chama conforme o cozimento desejado, etc. Sempre voltado para que a usuária alcance melhor resultado com menor consumo.

De maior ou menor complexidade, os produtos ou serviços — desde que a teoria de "marketing" foi montada — devem ter seu projeto, fabricação e comercialização fortemente "market-oriented", porquanto não mais se vacila entre oferecer um produto ou um serviço para satisfazer aos caprichos do produtor e atender às exigências do consumidor. Desde que este foi promovido a "Sua Excelência, o Consumidor", a inteligência do produtor voltou-se para as suas necessidades, inventando meios ou aperfeiçoando técnicas que conduzam à sua plena satisfação.

Ora, perguntará o leitor, onde é que o seguro entra em todo esse negócio de "marketing", até aqui exposto? (o que não deixa de ser uma boa pergunta, uma vez que o seguro anda aí pelas faldas da Economia, com um comportamento que afugenta qualquer idéia de "marketing", seja de "escolhinhas de previdência" ou de "ângulos ótimos de segurança"). É uma atividade que se tem prestado às mais estranhas estrepolias, através dos tempos e em todos os países em que ela é operada. Parece ser o seu destino, inglorio, não resta dúvida.

Nestas bandas, temos assistido a verdadeiras proezas no terreno da sua comercialização, que aos trancos e barrancos nada ou muito pouco tem conseguido no sentido de construir uma reputação que contrarie aquela malfadada sina. Raro é o mês em que os jornais do País não focalizam uma notícia "sensacionalista" sobre seguro, seja na área da intermediação, seja na do seguro propriamente dito.

No risco de Incêndio, por

exemplo, que é o magno seguro da propriedade, muitos maus conceitos se fazem dele quando aplicada a famosa "cláusula de rateio", rigorosamente prescrita pela Tarifa Oficial.

No Vida, firmou-se a presunção, apoiada muitas vezes pelas nossas Cortes de Justiça, de que quem tem razão é o segurado.

Mas as coisas se sublimam e no terreno do seguro de Automóvel e de Responsabilidade Civil dos proprietários de veículos terrestres (RCOVAT), onde segurados, seguradores e corretores se rivalizam no aprimoramento de técnicas de um passar o outro para trás...

No geral, à boca pequena diz-se que as companhias de seguros são "muito boas" na hora da venda do seguro e "desaparecem" na de pagar o sinistro.

Na VIII Conferência de Seguros, realizada no ano passado em Porto Alegre, tivemos a oportunidade de, em plenário, debatendo o tema de "marketing", exibir um jornal de uma capital do Nordeste que reproduzia, em manchete com letras de 5 centímetros, as seguintes palavras pronunciadas pelo presidente da Câmara Municipal da cidade: "As Companhias de Seguros são "ARAPUCAS"! Fácil é imaginar como bem fertilizadas ficaram as consciências de todos aqueles nordestinos que leram tão "promotoras" palavras sobre o seguro...

Estamos convencidos de que a raiz de todas essas deformações está na venda do seguro. O seguro tem sido, pura e simplesmente, muito mal vendido. (É uma pena, porque o campo é imenso e constitui saboroso desafio à inteligência do homem de seguro).

Há os vendedores (corretores e seguradores, pois muitos destes ainda vendem seguros) que "apelam", convencidos de que ainda vivemos a era em que o comprador se sensibilizava pelo aspecto necessitado do vendedor ou pela fome das suas criancinhas; os que exploram o tráfico de influência, seja econômica, política, social e até religiosa; os que confundem o consumidor, valendo-se da convicção de que ele não lê as condições gerais e especiais da apólice, por demais extensas, sendo, assim, fácil prometer atraentes coberturas que as seguradoras não podem cumprir

quando do sinistro; os que "sacam", para ver se "pega", encaminhando propostas às seguradoras sem terem a concordância do consumidor. E esta é uma modesta classificação, pois não falamos, por exemplo, nos que ameaçam o consumidor, quando há intermediários com posição de força...

Toda essa irracional investida, que lamentavelmente só ocorre com o seguro (não se costuma ler em jornais que a atividade bancária ou a de lojas departamentais ou de distribuição de derivados de petróleo é uma arapuca), exatamente com ele é que não deveria acontecer, pois, sendo também uma atividade econômica, quanto a que mais o seja — pois visa ao lucro — é, além disso, uma instituição, a Instituição da Previdência! (Pelo que entendemos, instituições são as bases da Sociedade dos homens...)

Reveste-se, assim, a atividade de seguros de características que deveriam, mais que a qualquer outra, preservá-la de manipulações desmoralizadoras. Deveria receber um tratamento compatível com a nobreza dos fins a que se destina.

E a lei se preocupa com isso. Quando regulamentou a profissão do vendedor de seguros — o Corretor de Seguros — a Lei 4.594 definiu-o como o "intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguros". Exigiu dele que não tenha sido condenado por crimes articulados em 17 capítulos do Código Penal, não seja falido e tenha habilitação técnico-profissional. Deve, portanto, preencher este e aquele requisito e não pode ser isto nem aquilo, exigências muito mais severas do que as estabelecidas para muito profissional liberal que anda por aí...

E, apesar disso, o seguro continua a ser muito mal vendido.

A explicação, parece-nos, está no fato do vendedor de seguros não ser solicitado a ter conhecimentos de técnica de venda — só lhe é pedida técnica de seguros — formação essa que é fundamental para que o convencimento da necessidade da compra se proceda pela razão e não por força de artifícios, que, embora levem a algum sucesso momentâneo, invalidam a conscientização da necessidade, que cria o "estado natural de consumo". Confronte-se aquela inicial e um tanto

desenvolvida, porém, muito longe da completa, exposição de detalhes de técnica de venda — à luz de "marketing" — do automóvel, premiado com um anatômico pedal de aceleração, do liquidificador, que poderá melhorar o mau humor dos maridos, e do gás, que pretende atender à lei do menor esforço, com a rangosa e antitecnica de vendas do seguro para se reconhecer que algo de muito errado vem sendo tradicionalmente praticado no setor do seguro. Sendo de lamentar que a terapêutica, em vias de ser proposta, e que alguns julgam a melhor — a horizontalização da oferta do seguro — despreza a instrução adequada dos numerosos, regulamentados e experientes atuais profissionais da venda do seguro e admite, nessa já tumultuada profissão, o ingresso, sem restrições, de todo e qualquer um principalmente para atuar nas camadas mais populares, que são as mais indefesas.

Se uma moderna formação profissional, impregnada do espírito de "marketing", é requerida para a venda de um automóvel, que está ali para ser visto e apalpado, por que não o ser para a de um produto abstrato, "caro", na relatividade do "isso não me acontece", "difícil", porque apresenta aspectos bem mais complicados que os do liquidificador; e "quente", para ser oferecido de forma a não chocar supersticiosos compradores...

"Marketing", na comercialização, não é a sofisticação da venda, como alguns ainda pretendem. É, sim, a simples racionalização da venda, pela utilização metódica de psicologia aplicada na satisfação de uma necessidade como um bom produto ou serviço. A já longa e frutuosa experiência da teoria de "marketing" torna até fastidioso dizer das vantagens que uma venda técnica de seguros traria para melhorar a imagem da instituição, que, ao correr do tempo, cresceria na opinião pública através de uma boa prestação de serviços ao segurado, de uma forte posição do Corretor perante o seu cliente e de uma pontual atuação do segurador. Todos esses benefícios, repetimos, a longo prazo.

A não considerar visionária a necessidade histórica de apoiar-se a venda do seguro nas técnicas de "marketing", a sua venda em massa, seja pelas próprias seguradoras ou por ele-

mentos a elas estranhos, leva a chancela de um monstruoso des-serviço prestado à Instituição da Previdência. Indivíduos despreparados e atuando em manadas ao arrepio da técnica de vendas, com o objetivo de fazer "explodir" a venda do seguro, serão sempre demolidores de qualquer estrutura que a evolução sócio-econômica dos países queira construir, uma vez que o Seguro é — não nos esqueçamos — uma Instituição! Não importa o ramo do seguro a vender e o valor do seu prêmio. O que preocupa é a avalanche de ignorantes amadores "craneando" artifícios de vendas, que mais depressa levarão as empresas de seguros ao pelourinho. Os orçamentos das seguradoras não suportarão o custo da venda direta, tão numerosa deverá ser o exército de vendedores, que deverão ser treinados eficientemente, motorizados e enviados a todas as cidades do País, exército esse que pela sua pluralidade tumultuará a oferta, a ponto de, prevemos, os consumidores não receberem mais vendedores de seguros, como aconteceu no passado.

Não vale o argumento de que os países industrializados estão vendendo o seguro em massa, porquanto a tese é a de que o seguro tem imagem negativa em toda parte, porque tem sido mal vendido. Ultimamente é que os seguradores e corretores, naqueles países, começaram a se dar conta de que o "marketing" — por exigir uma boa prestação de serviços ao consumidor — é o grande instrumento que, a longo prazo, reconstruirá o prestígio da atividade, dando a conhecer ao público consumidor a outra face do seguro, a de um negócio muito sério e muito útil, a face da Instituição da Previdência!

Por que nós, que temos modelos brasileiros para tantas áreas da Economia, não construímos também o nosso para a venda do seguro?

Também esta é uma boa pergunta. E nós a fazemos porque também desejamos ver dobrada ou triplicada a produção brasileira de prêmios de seguros, não com a venda, uma vez na vida, de uma mercadoria gelatinosa, de baixo conceito e de nenhum lucro, mas, sim, através de negócios duradouros, úteis e a satisfatórios resultados. De alto nível, como "Marketing" recomenda.

Brasil aproveitará a experiência mexicana

Da Sucursal de
BRASÍLIA

A reformulação da política de seguro rural, de modo a torná-lo mais eficiente e atrativo para os produtores rurais, será estudada pela Superintendência de Seguros Privados — Susepe — segundo anunciou seu presidente, Decio Veiga, indicando que o Brasil pretende aproveitar a experiência do México, que juntamente com os Estados Unidos e o Japão, é o país que opera de forma mais satisfatória esse tipo de seguro.

Decio Veiga disse que o seguro rural praticamente não existe no Brasil, tornando-se necessário uma modificação ra-

dical em suas bases, para torná-lo acessível aos produtores rurais, seus maiores beneficiários.

EXPERIÊNCIA MEXICANA

O interesse do Brasil na experiência mexicana, conforme ainda o presidente da Susepe, reside na semelhança da estrutura agrária dos dois países, particularmente no que diz respeito às culturas e às lavouras cíclicas. Segundo ele, as diversas modalidades de crédito agrícola, oferecidas pelo governo mexicano aos produtores rurais, também se assemelham aos incentivos concedidos pelo governo brasileiro, o que facilitaria a implantação, no Brasil, de tipos de seguro agrícola aplicados no México.

A possibilidade de o Brasil absorver a experiência do México em matéria de seguro rural, foi levantada durante a permanência, em Brasília, do

ministro mexicano da Indústria e do Comércio, Carlos Torres Manso, no decorrer de conversações que o presidente da Susepe manteve com autoridades mexicanas da área do turismo.

Dos entendimentos, ficou acertado que técnicos da Susepe e do Instituto de Resseguros do Brasil — IRB — acompanharão o ministro Prati de Moraes, em sua visita ao México, programada para o próximo mês de novembro, ocasião em que definirão os termos da participação mexicana na reformulação do seguro rural no Brasil.

O ESTADO DE
SÃO PAULO

29.07.73

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 20.07.73 ,
27.07.73 e
03.08.73

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-ASBRASIL ASPERSÃO NO BRASIL S/A-RUA JOÃO DAPRAT, 431-RUDGE RAMOS-SÃO BERNARDO DO CAMPO.

LOCAIS: 1, 2, 2A, 2B, 3, 4, 9, 10 e 11

PRAZO: 11.07.73 a 11.07.78

-GUTERMANN S/A LINHAS PARA COSTURA-RUA GUTERMANN, 531-SP

LOCAIS: 3, 16, 25 e 26, 3, 4 e 23, 5, 13 e 21

PRAZO: 06.07.73 a 06.07.78

-DARUMA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA INDEPENDÊNCIA S/Nº.-TAUBATÉ SP

LOCAIS: 2.A

PRAZO: 13.06.73 a 29.03.77

-COOPERATIVA DOS CAFFEEICULTORES DA ZONA DE MARILIA-AVENIDA NELSON SPIELMANN, 1.367 - MARILIA SP

LOCAIS: 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12

PRAZO: 13.06.73 a 13.06.78

-MARCENARIA ARTE HISPANA LTDA. RUA JACAMAR, 25-SP

LOCAIS: 1º e 2º pavimentos do edifício marcado com o nº. 1.

PRAZO: 10.07.73 a 10.07.78

-CAPELINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA WANDENKOLK, 236-SP

LOCAIS: 1(1º/2º pavimentos e sótão) e 2(1º e 2º pavimentos).

PRAZO: 03.07.73 a 03.07.78

-INDÚSTRIA DE MOLDES, MECANICA E ESTAMPARIA COMETA LTDA.- RUA DR. AUGUSTO MIRANDA, 597 - SP

LOCAIS: 1, 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 2 (térreo e altos) e 3 (térreo e altos).

PRAZO: 29.06.73 a 29.06.78

-SIDERAL PLÁSTICOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA JOSÉ BERNARDINO DE SENA, 111- LARANJAL PAULISTA-SP

LOCAIS: 1/4 e 6

PRAZO: 27.06.73 a 27.06.78

-CAMPINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA CAPITÃO FRANCISCO DE PAULA 333-CAMPINAS-SP

LOCAIS: ao risco em tópicos

PRAZO: 04.07.73 a 04.07.78

-OCFIBRAS LIMITADA-RUA MI, 2567 RIO CLARO-SP

LOCAIS: 4, 6, 7, 7-B, 8, 9, 10, 18, 22 e 23

PRAZO: 16.07.73 a 16.07.78

-CIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES "NESTLÉ"-RUA GIMIRIM, 186 BELO HORIZONTE-MINAS GERAIS

LOCAIS: ao risco supra mencionado.

PRAZO: 10.07.73 a 10.07.78

-SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A KM. 22 DA VIA ANCHIETA-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1, 1A, A, B, 4, 6, 7, 9, 14, 17 e 18

PRAZO: 30.07.73 a 30.07.78

-CONSTANTA-ELETROTECNICA S/A RUA FRANCISCO MONTEIRO, 702-RIBEIRÃO PIRES-SP

LOCAIS: 3, 4, 5, 6, 7, 20 e 21

PRAZO: 13.07.73 a 22.02.78

-GLASURIT DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE TINTAS - AVENIDA ANGELO DEMARCHI, 123 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

LOCAIS: 1/4,6/8,10/17,22,24 e 40.

PRAZO: 26.07.73 a 26.07.78

-PRISMATIC S/A VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO - AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 1460-SP

LOCAIS: 1,1.A,2 e 2.A

PRAZO: 10.07.73 a 10.07.78

-ADAMAS DO BRASIL S/A-FIBRAS E CARTONAGEM - RUA NARCISO STURLINI, 749 - OSASCO - SP

LOCAIS: 27,35-A, e 38

PRAZO: 20.06.73 a 17.11.76

-PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A - AVENIDA ENGENHEIRO BILLINGS, 1729-JAGUARÉ-SP

LOCAIS: 31,31.A,31.B,31.C e 31.D

PRAZO: 31.05.73 a 31.05.78

-OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA (CANOAS OU IGARÁS) APROXIMADAMENTE A 52 KM. DE LAGES- SANTA CATARINA

LOCAIS: 1(1º e 2º pavimentos), 1-A(1º e 2º pavtos),1-B 2(1º e 2º pavtos),2-A, 3(1º ao 5º pavtos),4(1º e 2º pavtos),5(1º ao 4º pavtos), 6(1º ao 3º pavimentos),9,11, 13, 13-C/G,16,16-A,18,20,21 23,25(sub-solo e 1º pavimentos),29,33(1º ao 7º pavimentos),34,88, 88-A,88-C e 99.

PRAZO: 20.07.73 a 20.07.78

-M.W.M. MOTORES DIESEL S/A-AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 1.385-SP

LOCAIS: 4(térreo e altos),5(térreo e altos),6(térreo e altos),7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,19,25 26,27,29(terreo e altos),34 e 35

PRAZO: 16.06.73 a 16.06.78

- x -
Descontos de 3% (três por

cento) concedidos aos seguintes segurados:

-S/A PHILIPS DO BRASIL- DIVISÃO MERCANTIL - PRAÇA DOS EXPEDIENTIÁRIOS, 19-SANTOS-SP

LOCAIS: ao risco em referência

PRAZO: 16.07.73 a 16.07.78

-S/A PHILIPS DO BRASIL - RUA GERAL JARDIM, 389/395-SP

LOCAIS: 1º e 2º pavimentos

PRAZO: 03.07.73 a 03.07.78

-POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES RUA COELHO LISBOA, 380-SP

Negado qualquer desconto.

-ASTRA QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA - AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1042-SP

Negado qualquer desconto.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-INDÚSTRIAS FARMACEUTICAS FONTOURA WYETH S/A-KM. 14 DA VIA ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 04.07.73 a 27.10.76

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
36	B	C	16%
30 e 30-A	A	C	20%-30%*

*mais um lance de até 30 m. em duas tomadas.

-S/A FABRIL SCAVONE - RUA INDEPENDENCIA, 226-ITATIBA-SP

PRAZO: 04.07.73 a 04.07.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1 a 1A	A	C	20%
2/10	B	B	16%

-COLMEIA S/A INDÚSTRIA PAULISTA DE RADIADORES-RUA ULISSES CRUZ 127-SP

PRAZO: 19.07.73 a 19.07.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1,2A,7,8			

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
e 9	A	B	20%
2,3,3A,4 baixos,4 altos,5, 6 e 7A	B	B	15%

-PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA-(FÁBRICA DE CAMPINAS)-

PRAZO: 31.05.73 a 31.05.78

PLANTA	CL.RISCO	DESCONTO
1/2	C	12%
3	A*	-
* negado por ser a proteção inadequada (casa de força)		
4	A	20%
5	B	16%
6/8	B	16%-30%*
* acoplamento de mais 1 lance de mangueira em cada tomada		
9	A	20%
10	B	16%
11/14,116	C	12%-50%*
* acoplamento de mais 2 lances de mangueira em cada tomada		
15	A	20%
17 e 217	B	16%-50%*
*acoplamento de mais 2 lances de mangueira em cada tomada.		
18	A*	-
* negado por ser a proteção inadequada (casa de força)		
19	A*	-
* negado, distante 120 m. do hidrante mais próximo.		
20	B	16%-30%*
* acoplamento de mais 1 lance de mangueira em cada tomada		
21	B	16%-30%*
* acoplamento de mais 1 lance da mangueira em cada tomada		
22	A	20%
23	B	16%
24	A	20%
26	B	16%-30%*
* acoplamento de mais 1 lance de mangueira em cada tomada		
27	A*	-
* negado, fora do alcance da proteção mais próxima.		
30	C	12%
33	A	20%-30%*

PLANTA	CL.RISCO	DESCONTO
* acoplamento de mais 1 lance de mangueira em cada tomada		
34	A*	-
* negado, distante 120 m. do hidrante mais próximo.		
35	B	16%
37	B	16%-50%*
* acoplamento de 2 lances de mangueira em cada tomada.		
38	B	16%
39/40	B*	-
* negado, fora do alcance da proteção mais próxima.		
44	B	16%-30%*
* acoplamento de mais 1 lance de mangueira em cada tomada.		
51	B	16%-30%*
* acoplamento de mais 1 lance de mangueira em cada tomada.		
110	B	16%
117	A*	-
* negado, por ser a proteção inadequada (casa de força).		
118	A*	-
* negado, por ser a proteção inadequada (casa de força).		
125	A	20%
216	A	20%
218	A	20%
225	A	20%
316	A	20%
416	A	20%

OBSERVAÇÕES: 1) os locais 48, 49 e 50 são riscos situados junto do rio Capivari (casa de bombas e transformadores), não estando representados na planta, motivo porque deixamos de mencioná-los na relação acima.

2) a numeração da planta não segue uma sequência de números crescentes e ininterruptos, de maneira que os locais da relação acima correspondem realmente a todos os riscos que compõem o complexo industrial em estudo

-GLASURIT DO BRASIL S/A- INDÚSTRIA DE TINTAS-AVENIDA ANGELO DEMARCHI, 123-SÃO BERNARDO DO CAMPO

PRAZO: 25.07.73 a 25.07.78

PLANTAS C.RISCO PROT. DESCONTO

2,3-tér
reio,5 ,
11,13 ,
14,17 ,
23,26 ,
35 A C 25%

3-altos A* - -
* negado, não possui proteção.

16-tér
reio A C 25%-30%*

* necessidade de mais 1 lance de mangueira em 2 tomadas.

16-altos A* - -
* negados, não possui proteção

7,10,12,
38 e 40 B C 20%

22 e 23 B C 20%-30%*

* necessita de mais 1 lance de mangueira em 2 tomadas.

15,15A,
15B,15C,
41,42 B C 20%-50%*

* necessita de mais 2 lances de mangueiras em 2 tomadas.

15D,15E,
15F,19/21

e 21A* - - -
* negado, não possui proteção.

1,2A,4,6,8
24,25,37 ,

39 C C 15%

9 C* - -
* negado, não possui proteção.

-TINTAS CORAL S/A-AVENIDA DOS ESTADOS, 4826-SANTO ANDRÉ-SP

PRAZO: 10.07.73 a 25.04.75

EXTENSÃO:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
17	A	C	25%-30%
17-A	A	C	25%-30%
32	A	C	25%-30%
57-A	A	C	25%
59	A	C	25%
60	A	C	25%-30%
38	B	C	20%-30%
39	B	C	20%
50-A	B	C	20%-30%
57	B	C	20%-30%
58	demolido	-	-
33)	C	C	-
33A)	C	C	15%-30%
40)	C	C	-
47	C	C	15%
57-B	C	C	15%
2	A	C	25%

REVISÃO:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
36	C	C	15%
41	B	C	20%
44 e)	B	C	20%
44-A)	-	-	-
52	B	C	20%

-AUTO ASBESTOS S/A-RUA JACERU, 231/247-SP

A A CSI-LC aprovou o desconto de 16%, ao edifício nº 4

-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-FÁBRICA DE SANTO ANDRÉ-AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487-SANTO ANDRÉ-SP

Negada qualquer desconto por hidrante, face a documentação que integra o respectivo processo não discrever com clareza a situação encontrada no local.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

a) tipo de declaração-diárias
b) época da declaração-semanal
c) prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada
d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.31.775 - COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS RUA PADRE ANCHIETA, 71-SANTOS - SP

2 - AP.32.048 - COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS AVENIDA HENRY FORD, 744/748 750/758 e 784/796-SP

3 - AP.7010/7741-R - ELETRO RADIORÁZ S/A - DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

4 - AP.7010/3301-R - CAFÉ UTAN S/A - AVENIDA D. PEDRO I, 1.075-RIBEIRÃO PRETO-SP

- 5 - AP.SPF/170.726 - ARMAZENS GERAIS TAMBORÉ S/A-RUA PIEDADE S/Nº. - SP
- 6 - AP.11/C/11.849 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A- RUA MONLEVADE S/Nº. - MARINGÁ PARANÁ
- 7 - AP.11/C/11.889 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A - AVE NIDA PRESIDENTE WILSON , 2.220 (PÁTIO E BARRACÃO) - SP
- 8 - AP.11/C/11.982 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A - AVE NIDA PRESIDENTE WILSON , 4.799 - SP
- 9 - AP.11/C/12.000 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A - AVE NIDA PRESIDENTE WILSON , 2.220 - SP
- 10 - AP.11/C/11.902 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A - AVE NIDA PRESIDENTE WILSON , 2.280 e 2.300 - SP
- 11 - AP.11/C/11.912 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A - AVE NIDA PRESIDENTE WILSON , 2.280 e 2300 - SP
- 12 - AP.11/C/11.873 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A - RUA MONLEVADE S/Nº. - MARINGÁ PARANÁ
- 13 - AP.11/C/11.959 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A - AVE NIDA PRESIDENTE WILSON , 5.056 - SP
- 14 - AP.11/C/12.001 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A - AVE NIDA PRESIDENTE WILSON , 2.220 - SP
- 15 - AP.1.279.278 - SÓLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AVENIDA MOFARREJ, 1.332/1.350 - SP
- da data estipulada para a de
claração seguinte
d)cláusula 451-vigência condi
cional
- 1 - AP.500.589 - COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS - RUA 2 - LOTE 4 E 5 JARDIM DO LAGO - CAMPINAS-SP
- 2 - AP.10.104 - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO-(FIAÇÃO LIDIA)-RUA JURUBATUBA, 1.274 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- 3 - AP.31.982 - BRASWEY S/A IN DÚSTRIA E COMÉRCIO - VILÁ SÃO FRANCISCO, E AOS FUN DOS SEM DENOMINAÇÃO (ANTÍ GA VOLKART)-PIRAPOZINHO-SP
- 4 - AP.500.697 - COOPERATIVA CENTRAL AGRO-PECUÁRIA CAMPINAS - RUA DOIS, 940- JAR DIM DO LAGO-CAMPINAS-SP
- 5 - AP.1.407.969 - COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (FÁ BRICA SANTA ROSÁLIA)- VILÁ SANTA ROSÁLIA-SOROCABA-SP
- 6 - AP.1.407.970 - COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (FÁ BRICA SANTO ANTONIO) - RUA COMENDADOR OETTERER, 119 E 211 - SOROCABA - SP
- 6 - AP.11/C/11.868 - COMPANHIA CONTINENTAL DE CEREALIS "CONTIBRASIL" - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
b) época da declaração- último dia útil da semana
c) prazo p/entrega-até a véspera

- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração- último dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a de claração seguinte
d)cláusula 451-vigência condicio nal

- 1 - AP.11-SP-1.039.965 -MANUFÁ TURA DE BRINQUEDOS ESTRÊLA S/A - RUA JOAQUIM CARLOS , 508/540 - SP
- 2 - AP.I-3.897 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA -COÓPERA

TIVA CENTRAL - AVENIDA RIO
BRANCO S/Nº.-ADAMANTINA-SP

- 3 - AP.I-3.889 - COOPERATIVA
AGRICOLA DE COTIA- COOPERA
TIVA CENTRAL - DIVERSOS LO
CAIS NO ESTADO DO PARANÁ
- 4 - AP.F.141.869 - J. BRESLER
S/A INDÚSTRIA DE PAPELÃO
KM. 18 DA ESTRADA DE CAMPI
NAS A COSMÓPOLIS-MUNICÍPIO
DE PAULÍNIA - SP
- 5 - AP.F.141.802 - INDÚSTRIAS
GESSY LEVER S/A -RUA CAIS
DO SANEAMENTO S/Nº.- SALVA
DOR - BAHIA
- 6 - AP.60.051 - BRASWEY S/A IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA
DE SAÍDA DE XAMBRE S/Nº. -
UMUARAMA-PARANÁ
- 7 - AP.(11)-60.400 - BRASWEY
S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO -
RUA RIO GRANDE DO NORTE,
404 - LONDRINA-PARANÁ
- 8 - AP.(11)-60.583 - BRASWEY
S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO -
AVENIDA SANTA CASA, 8,76 ,
36 A 134 - PENÁPOLIS-SP
- 9 - AP.I-3.890 - COOPERATIVA
AGRICOLA DE COTIA -COOPERA
TIVA CENTRAL-RODOVIA MELLO
PEIXOTO-KM. 4-BR-369- LON
DRINA-PARANÁ
- 10 - AP.1.071.832 - INDÚSTRIAS-
QUÍMICAS TAUBATÉ S/A-ESTRA
DA MUNICIPAL S/Nº- TAUBATÉ
SP
- 11 - AP.7010/7668-R - BRASIVIL
RESINAS VINILICAS S/A- ES
TRADA RIBEIRÃO PIRES À PA
RANAPIACABA-S. ANDRÉ-SP
- 12 - AP.2.902.635 - PLACAS DO
PARANÁ S/A-RUA MARECHAL
FLORIANO PEIXOTO 4.500
CURITIBA-PARANÁ
- 13 - AP.11/3487 - COMPANHIA BRA
SILEIRA DE FÓSFOROS - RUA
SACADURA CABRAL, 109-GUANA
BARA
- 14 - AP.10-BR-19516 -INDÚSTRIAS
GEMMER DO BRASIL S/A-AVENI

DA ROTARY, 825- MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-
SP

- 15 - AP.1.673.113 -STANLEY HOME
PRODUTOS PARA O LAR LTDA.-
RUA OLIMPIADAS, 300-SP
- 16 - AP.500.838 -INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO TRORION S/A-RUA EN
GENHEIRO ALBERTO HASS, 23/
61 E 75-BAIRRO JACARÉ- RIO
DE JANEIRO-GUANABARA
- 17 - AP.11/C/11865 - S/A FRIGO
RÍFICO ANGLO-SITUADO A MA
GEM DO RIO SÃO GONÇALO- PE
LOTAS-RIO GRANDE DO SUL
- 18 - AP.I-115.727 - DRURY'S S/A
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS-
INTERNACIONAIS-DIVERSOS LO
CAIS DE SÃO PAULO

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
b) época da declaração-último
dia útil do mês
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi-
cional

- 1 - AP.286.975 - KODAK BRASI
LEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA.-KM. 325 DA RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA-SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS-SP
- 2 - AP.2.902.631 - BRAZAÇO- MA
PRI-INDÚSTRIAS METALURGI
CAS S/A - AVENIDA MOFARREJ
971 E 1.215-SP
- 3 - AP.500.732 - COMPANHIA BRA
SILEIRA DE SINTÉTICOS E/OU
OUTROS - AVENIDA DOS AUTO
NOMISTAS, 4.900-OSASCO-SP
- 4 - AP.1.673.203 - REFINAÇÕES
DE MILHO BRASIL LTDA.- RUA
FERNANDO FALCÃO, 1.137 SP

- x -

- II - A CSI-LC aprovou os endos-
sos de ajustamento das apó-
lices seguintes:

- AP.29.053 - COMPANHIA PRODUTO

RES DE ARMAZENS GERAIS

- AP.28.433 - COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.7010/4928 - ELETRO RADIO BRAZ S/A
- AP.7010/5419-N - CAFÉ UTAN S/A
- AP.SPF/168.492 - ARMAZENS GERAIS TAMBORÊ S/A
- AP.11/C/9202 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/9260 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/9409 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/9412 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/9208 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/9207 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/9187 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/9410 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/9411 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.1.250.711 - SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.497.514 - COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS
- AP.9.466 - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (FIAÇÃO LÍDIA)
- AP.28.429 - BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.497.515 - COOPERATIVA CENTRAL AGRO-PECUÁRIA CAMPINAS
- AP.1.387.883 - COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (FÁBRICA SANTA ROSÁLIA)
- AP.1.387.884 - COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (FÁBRICA SANTO ANTONIO)
- AP.11/C/9184 - COMPANHIA CONTINENTAL DE CEREAIS "CONTIBRASIL"
- AP.1.045.969 - INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S/A
- AP.7010/4815 - BRASIVIL RESINAS VINILICAS S/A
- AP.2.901.941 - PLACAS DO PARANÁ S/A
- AP.PF.94.105 - COMPANHIA BRASILEIRA DE FÓSFOROS
- AP.10-BR-17754 - INDÚSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A
- AP.1.672.543 - STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA.
- AP.497.876 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A
- AP.11/C/9159 - S/A FRIGORÍFICO ANGLO
- AP.I-114.443 - DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS
- AP.279.819 - KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
- AP.2.901.992 - BRAZÃO-MAPRI INDÚSTRIA METALÚRGICAS S/A
- AP.497.674 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SINTÉTICOS E/OU OUTROS
- AP.1.672.636 - REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
- AP.100-11-7568-0 - ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A
- AP.100-11-6566-3 - ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A
- AP.100-11-7564-7 - ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A
- AP.100-11-7449-7 - COMERCIAL E INDUSTRIAL SANTO ANASTÁCIO LTDA.
- AP.100-11-7558 - ARMAZENS

- GERAIS RIACHUELO S/A
- AP.1.038.521 - ELETRO RADIO BRAZ S/A
 - AP.100-11-7562-0 - ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A
 - AP.100-11-7560-4 - ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A
 - AP.10-BR-17739 - HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
 - AP.PSI.293.983 - BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - AP.PSI.293.817 - ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A
 - AP.PSI.293.641 - AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.
 - AP.28.391 - COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.10.350 - ARMAZENS GERAIS SÃO VICENTE S/A
 - AP.10.136 - MCFADDEN & COMPANHIA LIMITADA
 - AP.28.542 - FUJIWARA HISATO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 - AP.293.950 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A
 - AP.2.901.910 - COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 - AP.PSI.293.999 - ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A
 - AP.292.460 - INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S/A
 - AP.13.727 - COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS BRASCRED ARMAZÉM XXV, EXTERNO DA CIA.
 - AP.475.104 - INDÚSTRIAS NOVAES LIMITADA
 - AP.02.01.1315 - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A
 - AP.7010/5615 - EXPAN S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 - AP.SPI.06989 - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU OUTROS (ALEMÔA)
 - AP.7010/5195 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASMEN S/A
 - AP.7010/4988 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASMEN S/A
 - AP.100-11-7246-0 - MERCANTIL E INDUSTRIAL FERNANDES S/A
 - AP.100-11-7380-6 - SOCIEDADE ALGODOEIRA RIO PRETO LTDA.
 - AP.1.033.670 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 - AP.1.033.715 - COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.134.254 - COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFFEEICULTORES DA ALTA MOGIANA
 - AP.111.201.562 - FITIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - AP.SPI.07227 - FRIGORÍFICO BORDON S/A
 - AP.100-11-7367-9 - CAFFEEIRA JAMBO LIMITADA
 - AP.PSI.293.672 - EXPANSIL S/A COM. IND. E REPRESENTAÇÕES
 - AP.802.980 - INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A
 - AP.14.604 - A. MARCOS & COMPANHIA LIMITADA
- x -
- III-A CSI-IC aprovou os pedidos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:
- AP.F.138.175 - ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
 - AP.111.202.221 - GRADIANTE ELETRÔNICA S/A - RUA ANHEMBI, 187 SP

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis crescentes a seguir enumeradas:

- AP.111-1884/73 - GOMES DE ALMEIDA FERNANDES DE SÃO PAULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E/OU GOMES DE ALMEIDA FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (22/RAI/4) - ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, ESQUINA COM A ALAMEDA ITU - SP

- AP.100-11-13.016-8 - GOMES DE ALMEIDA FERNANDES DE SÃO PAULO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-E/OU GOMES DE ALMEIDA FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A-RUA GUARARÁ, 117/123 - SP

- AP.124.514 - GOMES DE ALMEIDA FERNANDES DE SÃO PAULO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-RUA MATHIAS AIRES, 171 - SP

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- CERINTER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS - APROVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL COMUN N.º. 111-1942/73

A CSI-LC deste Sindicato, resolveu negar a aprovação para a apólice n.º.111-1942/73, por ter sido emitida por prazo inferior a um ano, contrariando o disposto no sub-item 43 do Artigo 18º da TSIB

- CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A AP. COLETIVA AJ. N.º. 288.379

A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a concessão da apólice ajustável para o item 08, ficando dessa forma aprovada integralmente a Apólice Ajustável n.º. 288.379.

- FARMACIA E DROGARIA DO ONOFRE LTDA.-PRAÇA DA SÊ, 170 - SP ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

A CSI-LC deste Sindicato

apreciando o relatório de um de seus membros com referência a consulta formulada, vem informar que a classe de ocupação do estabelecimento situado a Praça da Sê, 170 (lôja) é 05, conforme Rubrica 172-21 da TSIB.

SINALIZAÇÃO DO SISTEMA DE EXTINTORES

A CSI-LC deste Sindicato, aprovou o uso dos tipos de sinalização de aparelhamento contra incêndio através de etiquetas adesivas, devendo tal sinalização ser fixada nas paredes ou colunas, acima do extintor, proporcionando ampla visibilidade da mesma de qualquer ponto do risco, informando, outrossim, que em qualquer caso deverão ser atendidos os demais requisitos pertinentes ao assunto, previstos na Portaria 21.

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos

- G.T.E. SYLVANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- RUA AMOIPIRÁ 157 - SANTO AMARO-SP- RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-3882/73, de 31.07.73: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 24.10.73, do desconto de 50% (cinquenta por cento) aos locais marcados 1,1A, 2,3,4,21 e 28 na planta incêndio com dois abastecimentos de água.

- SAFRON-TEIJIN S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE FIBRAS- CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ-MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA- PEDIDO DE DESCONTOS POR INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Carta FENASEG-3883/73, de 31.07.73: comunica que o IRB

acompanhando decisão da CTSI-LC da Federação, concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 2,2B,3, 3A,4/4-A,5 e 6/6A, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água, devendo vigorar a partir de 26.10.72, data de entrega do equipamento.

- BRAZCOT LIMITADA-MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP-RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL Nº. PS-I-293.792

Carta FENASEG-3536/73, de 09.07.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial, em favor do segurado em referência.

- CIA. MUNICIPAL DE GÁS "CONGAS" AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 620 SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3572/73, de 10.07.73: comunica que a SUSEP acolheu o recurso interposto pela Seguradora, a fim de aprovar as seguintes taxas aplicáveis ao seguro incêndio e explosão do segurado em referência:

- a) taxa única de 0,300% para os riscos de incêndio e explosão nos seguros de bens especificados;
- b) taxa adicional de 0,075% para a cobertura especial de danos elétricos;
- c) taxa de 0,375% para os seguros de bens não especificados, já considerados nas taxas acima, todo o sistema de prevenção e combate a incêndio existente e o que venha a existir.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, a partir de 25.11.71

- ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL LTDA AVENIDA OCTAVIANO ALVES DE LIMA, 800 - CAPITAL - PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3570/73, de

10.07.73: comunica que a SUSEP acolheu o recurso interposto pela Seguradora, a fim de aprovar a renovação de Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 301.20 da TSIB, para os locais nºs. 6, 21, 21A, 38, 38A e 39, na planta incêndio do segurado em referência.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, a contar de 02.04.71, devendo, entretanto, a partir de 20.01.72, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A- AVENIDA MORUMBÍ, 7395-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SISTEMA HIDRO PNEUMÁTICO

Carta FENASEG-3815/73, de 27.07.73: comunica que a CTSI-LC da Federação Nacional resolveu negar o desconto de 5% para a planta nº. 1 do risco acima referido, pela existência de sistema hidro-pneumático, com base no ponto de vista firmado pelos órgãos de classe.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	DR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER